|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1322648/2021 |
| INTERESSADO | G. M. D. C. |
| ASSUNTO | ANULAÇÃO DA DLB Nº 120/2021 REFERENTE AO RDA Nº 2194 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre, na sede do CAU/RS, no dia 21 de março de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso III, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Deliberação nº 120/2021 - CEP-CAU/RS, aprovada no dia 10 de agosto de 2021, na 361º reunião ordinária da CEP-CAU/RS, na qual foi votada o deferimento do RDA nº 2194;

Considerando que a Lei nº 9.610/1998, “*que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*”, explicita no seu artigo 8º:

“Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: (grifo nosso)

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; (grifo nossso)

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.”

Considerando que o RDA nº 2194 trata de um conjunto de projetos de lei, apresentado pelo profissional G. M. D. C., inscrito no CAU sob o nº A35616-6;

Considerando que o profissional não encaminhou os trabalhos técnicos de criação em Arquitetura e Urbanismo realizados, para chegar aos textos dos projetos de lei em questão, assinados com certificação digital;

Considerando e-mail enviado pelo profissional, no dia 3 de setembro de 2021, desistindo da solicitação de RDA;

**DELIBEROU:**

1. Por anular a Deliberação nº 120/2021 - CEP-CAU/RS, aprovada na 361ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS, no dia 10 de agosto de 2021, acerca do RDA nº 2194, solicitado pelo arquiteto e urbanista G. M. D. C., inscrito no CAU sob o nº A35616-6, uma vez que a documentação assinada encaminhada não é objeto de proteção de direito autoral;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre - RS, 21 de março de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Fábio André Zatti e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional